



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 108/2004.

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 02 (dois) pedreiros e 02 serventes de pedreiro, para prestarem serviços na obra de construção de 02 moradias populares no Bairro Boa Esperança, em conformidade com o Programa “Morar Melhor”.

§ Primeiro: A remuneração mensal dos pedreiros será de R\$600,00 (seiscentos reais) e para os Serventes será de R\$300,00 (trezentos reais), cada.

§ Segundo: O prazo de contratação destes servidores será de 90 (noventa) dias renováveis por igual período se fizer necessário ao serviço.

Artigo 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação 2.08.2.16.482.0117.1012.4490.51.01 inserida no orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de março de 2004.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

O projeto inicial de o Programa Morar Melhor previa a construção de 18 Unidades Habitacionais para a população de baixa renda. A obra já foi executada e entregue aos beneficiários selecionados, no exercício de 2003 e continuam com 100% de ocupação. Durante a execução, por administração direta, o saldo remanescente do Convênio adicionado à rentabilidade da aplicação financeira possibilitou-nos solicitar a utilização destes recursos para a construção de mais duas Unidades na mesma localidade. Concedida a liberação pela Caixa Econômica Federal (Gestora e fiscalizadora do Programa) a Prefeitura tem prazo até 30/06/2004 para a construção destas Unidades e a apresentação da Prestação de Contas. É bom informar aos nobres Edis que os recursos já se encontram em depósito e não compromete a execução financeira do exercício de 2004, pois são remanescentes de 2003 e passíveis de devolução se não for realizada a obra. O saldo em 31/12/2003 era de R\$9.379,31 (Nove mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

Também é oportuno informar que as duas novas famílias serão selecionadas dentro dos critérios já adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Programa.

Demonstradas as razões, solicitamos a aprovação do mesmo por essa Casa de Leis.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

OFICIO: _____/2004 de 09 de fevereiro de 2004.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Em cordial visita, vimos passar às vossas mãos, em anexo, os Projetos de Leis abaixo-discriminados para serem apreciados e votados por essa ilustre Casa de Leis.

- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as entidades: EDA-Educandário Dom Alexandre;

- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos;

Atenciosamente,

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal